



CONTRATO Nº 231/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELTON JAIR WOLFART** estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 257, Bairro Centro, cidade de Chapada/RS, CNPJ sob nº 28.054.903/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **Elton Jair Wolfart**, portador do CPF nº 667.696.040-00 e RG nº 6035868295, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 145/2021, Pregão Presencial nº 049/2021**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços com disponibilização de Instrutor de Taekwondo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Chapada –RS, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Prestação de serviços com disponibilização de Instrutor de Taekwondo para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, adultos de 18 a 59 anos e idosos, sendo dois grupos de 09 (nove) alunos cada (totalizando 18 alunos), com aulas semanais de 01 (uma) hora para cada grupo a serem realizadas nas dependências da empresa com disponibilização de material necessário a realização do serviço, para a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual, sendo o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal, pelos serviços descritos na tabela do item 2.1.



3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, conta corrente 00079131-8.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

1002 04 244 0110 2106 33903948000000 1101 E 49192.6 SERVIÇO DE SELE
1002 08 244 0110 2106 33903948000000 1133 E 49193.4 SERVIÇO DE SELE
1002 08 244 0110 2106 33903948000000 1180 E 49194.2 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de **24 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.



VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

6.2 A rescisão poderá ocorrer de forma antecipada em caso de não haver interessados e/ou inscritos nas atividades objeto deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE a prestação dos serviços do objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e os empregados;
- c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAFISCALIZAÇÃO

7.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Elton Jair Wolfart.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do Secretário Sr. Ademir Antônio Renner.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

8.1.Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Chapada- RS, 02 de dezembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elton Jair Wolfart
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 231/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ELTON JAIR WOLFART**.